



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 027/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir uma Fundação, com a denominação de "Fundação Centenário do Sul para o Desenvolvimento da Educação e Assistência Educacional" - Fundação Centenário - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DOS INSTRUMENTOS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir uma fundação, a reger-se pelas normas de direito privado, com a denominação de "Fundação Centenário do Sul para o Desenvolvimento da Educação e Assistência Educacional" - Fundação Centenário.

Art. 2º - A Fundação Centenário terá como objetivos:

- a. desenvolver metodologia em educação;
- b. capacitar profissionais da educação;



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

c. desenvolver, elaborar, produzir, adquirir e distribuir material instrucional, buscando subsidiar o processo de ensino e aprendizagem de estudantes de todas as séries do ensino regular, profissionais da educação e trabalhadores.

Art. 3º - O patrimônio inicial da Fundação Centenário será constituído pelo aporte inicial de R\$ 50.000,00.

Parágrafo Único - Para atender a despesa prevista, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 50.000,00, na seguinte dotação orçamentária vigente 08.001.12.361.0046.2088.4.4.50.42.03.00 - Auxílios - destinados a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de caráter educacional.

Art. 4º - Constituirão recursos da Fundação Centenário:

I - as subvenções que o Município venha a lhe destinar em seu orçamento;

II - as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por essa pessoa de direito público ou privado;

III - os bens que vier a adquirir a qualquer título;

IV - as receitas provenientes da prestação de serviços e venda de material didático;

V - a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual;

VI - as transferências dos Fundos públicos, observada a legislação vigente;

VII - as saldos de exercícios.

§ 1º - A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições, para constituição de seus fins.

✓



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo elaborará Estatutos da Fundação Centenário, nos quais deverão constar as regras de administração e prestação de contas, bem como duração dos mandatos dos membros do Colegiado de Gestão, destinação das rendas e recursos e destinação integral ao município do patrimônio da Fundação Centenário, em caso de dissolução.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, fusão, extinção ou suspensão de atividades, todo o patrimônio, rendas e direitos reverterão ao município de Centenario do Sul.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Junho de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir uma Fundação, com a denominação de “Fundação Centenário do Sul para o Desenvolvimento da Educação e Assistência Educacional” – Fundação Centenário e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

TRAMITAÇÃO: Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 027/2013 tem por objetivo a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

A educação é, sem dúvida alguma, o meio mais poderoso e eficiente na produção da autonomia dos seres humanos e no desenvolvimento de uma sociedade.

Para que uma educação de qualidade possa de fato se efetivar, é necessário que haja professores preparados, motivados e bem remunerados. A “Fundação Centenário do Sul para o desenvolvimento da Educação e Assistência Educacional” – Fundação Centenário propõe-se a atender uma demanda a qualificação dos (as) docentes da rede municipal de Centenário do Sul, focaliza as principais demandas da educação de nosso Município.

Centenário do Sul, 07 de Junho de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal